

## **Estatuto Social do Centro de Defesa dos Direitos Humanos**

### **“Padre Ezequiel Ramin”**

#### **Capítulo I– Da Associação, sede e suas finalidades**

Artigo 1º- A Associação Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Padre Ezequiel Ramin” (CDDH Pe. Ezequiel Ramin), doravante denominado Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada aos cinco dias do mês de junho de 1.986, com sede na cidade de São Paulo- SP, na Rua Heitor Maurano, nº 78/82, no bairro Belém, CEP 03058-020, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas contidas na legislação brasileira vigente.

Artigo 2º- A Associação tem por finalidade:

- a) Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e de seus direitos fundamentais;
- b) Apoiar outros Centros de Defesa dos Direitos Humanos e entidades congêneres de igual finalidade;
- c) Promover a formação de pessoas ou de grupos por meio de cursos, debates, palestras e outras iniciativas que visem esclarecer, ajudar e orientar os cidadãos no que concerne aos seus direitos;
- d) Promover ou propor formas de combater as injustiças sociais, revelando as violações de Direitos Humanos e suas causas;
- e) Celebrar convênios, parcerias, acordos, contratos, termos de colaboração e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para aprimoramento de seus fins e atividades;
- f) Representar judicial ou extrajudicialmente seus associados e o interesse da coletividade, nos casos em que houver autorização expressa ou em conformidade com decisão da Coordenação ou da Assembleia Geral, em observância à legislação vigente.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação étnico-racial, de sexo, de orientação sexual, de identidade de gênero, de

idade, de religião, de condição econômica ou social, de ideologia política, de condição cultural, de deficiência ou de quaisquer outras formas discriminatórias ou práticas vexatórias, tampouco terá caráter político-partidário.

Parágrafo único – Ao longo de seu funcionamento, deverão ser observados pela Associação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Artigo 4º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral, não podendo contrariar as disposições deste Estatuto.

**Artigo 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em quantos núcleos forem necessários para realizar sua missão e objetivos.

§ 1º – A Associação terá o Núcleo da Criança e do Adolescente, ora denominado Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Ezequiel Ramin – Belém/SP (CEDECA Ramin), que terá autonomia para viabilizar propostas de atuação da Associação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e perante os Conselhos Populares de que tratam as questões e no campo institucional, sempre se comunicando com a Coordenação.

§ 2º – A Associação contará, ainda, com o Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática, denominado Núcleo de Direitos Humanos e Justiça Climática – NUCLIMA, que terá autonomia para viabilizar propostas de atuação da Associação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como perante instâncias institucionais, conselhos, fóruns e espaços de participação social relacionados à temática dos direitos humanos, das mudanças climáticas e da justiça climática, sempre se comunicando com a Coordenação.

## **Capítulo II– Dos Associados**

Artigo 6º- A Associação será constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo 1º- Pode ser associado qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, sem discriminação de cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, religião,

condição econômica ou social, engajada na luta pelos Direitos Humanos e que concorde com o presente Estatuto e defenda os objetivos da Associação.

Parágrafo 2º – Para se associar, a pessoa deverá apresentar um requerimento à Coordenação, por escrito ou por meio eletrônico, fornecendo os dados pessoais necessários para cadastro, ficando a admissão condicionada à análise e aprovação da Coordenação.

Parágrafo 3º – Em caso de recusa, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá decidir dentro de prazo razoável, observando os princípios da transparência, legalidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º- Não haverá qualquer distinção de categorias entre os associados.

Artigo 8º- São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- b) Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- c) Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- d) Participar de maneira ativa e compromissada das atribuições para as quais tenha sido designado;
- e) Participar de reuniões periódicas sobre os trabalhos, andamentos e encaminhamentos, de acordo com as necessidades da Associação.
- f) Respeitar a confidencialidade e a proteção de dados pessoais de outros associados e da Associação, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 9º- São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades comuns e das discussões sobre o plano de ação na defesa dos objetivos da Associação;

- b) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- c) Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.
- d) Receber por parte da Associação, assessoria em suas reivindicações específicas;
- e) Propor, em conformidade com o artigo 18 do presente Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária
- f) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, e também, nas suas instâncias de deliberação.
- g) Ter acesso, retificar ou solicitar a exclusão de seus dados pessoais mantidos pela Associação, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.

Artigo 10º- Salvo quando expressamente autorizados pela Coordenação ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer instância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Artigo 11º- Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação.

Artigo 12º- O associado poderá ser desligado da Associação:

- a) A qualquer momento, por sua vontade, mediante requerimento dirigido à Coordenação, por escrito ou por meio eletrônico;
- b) Por expulsão devidamente analisada pela Coordenação e decidida em Assembleia Geral por votação;
- c) Pela dissolução da Associação;
- d) Pelo seu falecimento.

Artigo 13º – A expulsão a que se refere o item “b” do artigo anterior será realizada após procedimento disciplinar interno, documentado e registrado em ata, no qual sejam garantidos ao associado os princípios da ampla defesa e do contraditório, cuja conclusão

demonstre ter ocorrido uma das hipóteses abaixo previstas, após votação correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- As hipóteses de expulsão por justa causa são:

- a) Praticar atos lesivos que podem provocar a Associação prejuízo moral ou material;
- b) Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral;
- c) Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como práticas criminosas, ilícitas ou comportamento antiético;
- d) Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo 2º- Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 4º – Em caso de desligamento, destituição ou renúncia de qualquer associado que compõe a Coordenação, o cargo será preenchido provisoriamente (“ad interim”) por decisão da Coordenação, até que seja realizada a eleição de seu substituto na primeira Assembleia Geral subsequente, em conformidade com o presente Estatuto.

### **Capítulo III– Da Administração**

Artigo 14º- A Associação será administrada por: Assembleia Geral e Coordenação.

#### **Seção 1– Da Assembleia Geral**

Artigo 15º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de decidir dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação, dentre os quais:

- a) Eleger e dar posse à Coordenação;

- b) Destituir associados, integrantes ou não da Coordenação;
- c) Aprovar as contas do exercício anterior da Associação;
- d) Alterar ou reformar total ou parcialmente este Estatuto, neste caso com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Apreciação e aprovação do plano de trabalho/atividades para o exercício daquele ano;
- g) Aprovar o orçamento, a prestação de contas e os relatórios da Coordenação;
- h) Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- i) Aprovar Regimento Interno;
- j) Aprovar políticas internas relacionadas à proteção de dados pessoais em conformidade com a legislação vigente (LGPD).

Artigo 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, presencialmente, de forma virtual ou híbrida, podendo ocorrer em data diversa quando a Coordenação assim deliberar, por motivos justificados.

Artigo 17º – A Convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pela Coordenação.

Artigo 18º – A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem, sendo a convocação formalizada por escrito ou por meios eletrônicos eficazes.

Parágrafo 1º – Poderá convocar a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo:

I- O Coordenador Representante;

II- A Coordenação;

III- Por requerimento de 1/5 dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses acima, a Coordenação deve tomar providências no prazo de 3 (três) dias, para convocar Assembleia Geral.

Artigo 19º – A convocação poderá ser feita por meios eletrônicos que garantam rastreabilidade e confirmação de recebimento, inclusive para assembleias virtuais ou híbridas. Também poderá ser realizada por edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios eficientes, com antecedência mínima de cinco (5) dias, devendo indicar a data, o local (físico, virtual ou híbrido), o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quórum especial.

Artigo 20º- Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, podendo a votação ocorrer presencialmente, por meios eletrônicos seguros, em assembleia virtual ou em assembleia híbrida, desde que garantida a participação e o registro dos associados.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Coordenação e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21º– Nas Assembleias Gerais é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

## **Seção 2– Da Coordenação**

Artigo 22º– A Coordenação da Associação constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Parágrafo único – Além das atribuições do caput, compete a Coordenação:

a) Contratar funcionários e prestadores de serviço;

- b) Acompanhar e avaliar o plano de atividades e trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as articulações da Associação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Representar a Associação perante terceiros, nos termos deste Estatuto;
- e) Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- f) Elaborar Regimento Interno para submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Convocar e instalar a Assembleia Geral, presencial, virtual ou híbrida, utilizando os meios que garantam a participação, comunicação e registro dos associados;
- h) Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como analisar a expulsão e os recursos de seus associados, observando os procedimentos previstos neste Estatuto;
- i) Autorizar despesas, conforme orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço financeiro e de atividades.

Artigo 23º – Eleita em Assembleia Geral, a Coordenação será formada por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e será dividida nos seguintes cargos:

- a) Coordenador Representante;
- b) Coordenador Secretário;
- c) Coordenador Tesoureiro.

Artigo 24º – O Coordenador Representante tem por função traçar as diretrizes da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador Representante:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Coordenação;

- c) Outorgar procurações em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos;
- d) O Coordenador Representante, em conjunto com o Coordenador Tesoureiro ou de forma individual, poderá assinar contratos e cheques, movimentar todo o expediente bancário da Associação, realizar pagamentos, depósitos, transferências (DOC, TED e PIX), investimentos, receber doações nacionais e internacionais, solicitar talões de cheques e cartões, bem como utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis, incluindo internet banking, aplicativos móveis e autoatendimento, com cadastramento de dispositivos, biometria, chaves PIX e guarda de senhas, para cumprimento de todas as obrigações financeiras da Associação.
- e) Executar demais funções que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 25º- O Coordenador Secretário tem por função e competência auxiliar no serviço administrativo da Associação.

Parágrafo único – Ainda são suas atribuições:

- a) Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- c) Requisitar, sempre que necessário, documentos de bancos, cartórios e congêneres;
- d) Isoladamente ou em conjunto com o Coordenador Tesoureiro fiscalizar as movimentações bancárias;
- e) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 26º- O Coordenador Tesoureiro tem por função e competência a administração financeira da Associação.

Parágrafo único – Ainda são suas atribuições:

- a) Organizar e coordenar os serviços de tesouraria, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário, além do controle, junto à contabilidade, para a escrituração de acordo com os princípios contábeis fundamentais;

- b) Apresentar relatórios de receita e despesas aos demais Coordenadores, sempre que forem solicitados;
- c) Apresentar a movimentação financeira que será submetida à Assembleia Geral;
- d) O Coordenador Tesoureiro, em conjunto com o Coordenador Representante ou de forma individual, poderá assinar contratos e cheques, movimentar todo o expediente bancário da Associação, realizar pagamentos, depósitos, transferências (DOC, TED e PIX), investimentos, receber doações nacionais e internacionais, solicitar talões de cheques e cartões, bem como utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis, incluindo internet banking, aplicativos móveis e autoatendimento, com cadastramento de dispositivos, biometria, chaves PIX e guarda de senhas, para cumprimento de todas as obrigações financeiras da Associação.
- e) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 27º- Os Coordenadores, no desempenho de suas atividades designadas em Assembleia Geral, assim como os associados, não recebem qualquer remuneração, vantagem ou privilégio, sendo seu trabalho gratuito, nessas funções.

Artigo 28º- A Associação não distribui entre os seus associados, Coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### **Seção 3- Das Eleições**

Artigo 29º – Em conformidade com o artigo 23º deste Estatuto, as eleições para a Coordenação da Associação realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, presencial, virtual ou híbrida, por voto secreto, antes do término do mandato da Coordenação anterior.

Parágrafo 1º- Em caso de renúncia ou destituição coletiva, as eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, presencial, virtual ou híbrida, nos mesmos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º– Caberá à Coordenação, composta pelo Coordenador Representante, Coordenador Tesoureiro e Coordenador Secretário, nomear uma comissão eleitoral que organizará o pleito, divulgará os prazos e instruções, abrangendo todas as modalidades de votação previstas neste Estatuto, além da apuração e demais procedimentos, garantindo transparência e segurança do processo.

Artigo 30º – Todos os associados em pleno gozo de seus direitos podem se candidatar à Coordenação, individualmente por cargo ou por meio de chapa completa, mediante apresentação de seus nomes, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da eleição, respeitados os critérios divulgados pela comissão eleitoral.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a comissão eleitoral poderá ajustar esse prazo, garantindo a organização adequada do pleito.

Artigo 31º – Será considerada eleita a chapa ou, no caso de candidaturas individuais, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos para cada cargo, em Assembleia Geral Ordinária, realizada de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que respeitados os procedimentos de registro, apuração e validação dos votos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Artigo 32º- É permitida a reeleição em qualquer hipótese.

#### **Capítulo IV– Dos Recursos e Patrimônio**

Artigo 33º- A Associação não possui fundo social dividido em quotas ou partes ideais.

Artigo 34º- O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) De doações e dotações, legados, heranças, subsídios, subvenções e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) Por receitas provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração e parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- d) Por rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 35º – O patrimônio da Associação poderá ser composto por bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e outros direitos de natureza patrimonial.

Artigo 36º- A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### **Capítulo V– Da Dissolução**

Artigo 37º – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades, seja por impossibilidade de manutenção de seus objetivos institucionais, seja por insuficiência de recursos financeiros ou humanos, observadas as disposições legais aplicáveis e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio e o acervo remanescentes, após a regular liquidação de todas as suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes de parcerias firmadas com o poder público, serão destinados a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidades idênticas ou congêneres, preferencialmente sediada no Estado de São Paulo, indicada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em conformidade com a legislação vigente.

### **Capítulo VI– Disposições Gerais**

Artigo 38º- A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos procedimentos decisórios.

Artigo 39º – A Associação adota práticas e procedimentos internos para tratamento, proteção e armazenamento de dados pessoais de associados, colaboradores e terceiros, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, assegurando:

- a) O uso dos dados apenas para finalidades relacionadas às atividades da Associação;
- b) O acesso restrito a dados pessoais apenas a pessoas autorizadas;

c) A garantia de direitos dos titulares de dados, como acesso, retificação, exclusão e revogação de consentimento, quando aplicável;

d) A implementação de medidas técnicas e administrativas para prevenir acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais.

Artigo 40º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 41º – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, realizada em 31 (trinta e um) de outubro de 2025, devendo permanecer afixado na sede da Associação e disponível para consulta de todos os seus associados, por meios físicos e/ou eletrônicos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Parágrafo único – O Estatuto foi assinado pelo Coordenador Representante, podendo ter suas páginas rubricadas para fins de organização e integridade documental.